1. ------IND- 2020 0791 F-- PT- ------ 20201221 --- --- PROJET

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| REPÚBLICA FRANCESA | | |
|  |  |  |
| Ministério da Transição Ecológica | | |
|  | | |
| Habitação | | |
|  | | |

**Portaria, de**

**relativa à aprovação do método de cálculo previsto no artigo R. 111-20-5 do Código da Construção e da Habitação**

NOR:

*Público abrangido: Donos da obra, diretores de projeto, construtores e promotores, arquitetos, gabinetes de estudos térmicos e ambientais, economistas da construção, controladores técnicos, empresas de construção, industriais de materiais de construção e de sistemas técnicos de construção, fornecedores de energia, na França metropolitana.*

*Objeto: Fixação do método de cálculo do desempenho energético e ambiental das construções de edifícios habitacionais, de escritórios ou do ensino básico ou secundário na França metropolitana, para a aplicação da Portaria, de XXX, relativa aos requisitos de desempenho energético e ambiental das construções de edifícios habitacionais, de escritórios ou do ensino básico ou secundário na França metropolitana.*

*Entrada em vigor: A presente portaria é aplicável a partir de 1 de julho de 2021.*

*Nota explicativa: A portaria fixa o método de cálculo do desempenho energético e ambiental das construções de edifícios habitacionais, de escritórios ou do ensino básico ou secundário na França metropolitana, por meio de três anexos:*

* *Anexo I: Regras gerais para o cálculo do desempenho energético e ambiental,*
* *Anexo II: Método de cálculo «Th-BCE 2020», que especifica as regras de cálculo do desempenho energético, associadas à ferramenta de cálculo prevista no artigo L.111-9-1-A do Código da Construção e da Habitação,*
* *Anexo III: Regras «Th-Bat 2020», que permitem determinar os dados a introduzir nos cálculos do desempenho energético do edifício para o cálculo regulamentar.*

*Referências: O texto alterado pela presente portaria pode ser consultado, com a sua redação, no sítio Web Legifrance (*[*www.legifrance.gouv.fr*](http://www.legifrance.gouv.fr/)*).*

A ministra da Transição Ecológica, a ministra adjunta da ministra da Transição Ecológica, responsável pela Habitação,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (codificação) e, nomeadamente, a notificação n.º ano/XXX/F,

Tendo em conta a Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, nomeadamente os artigos 3.º, 4.º e 6.º,

Tendo em conta o Código da Construção e da Habitação, nomeadamente o artigo R.111-20-5,

Tendo em conta a Portaria, de XXX, relativa aos requisitos de desempenho energético e ambiental das construções de edifícios habitacionais, de escritórios ou do ensino básico ou secundário na França metropolitana,

Tendo em conta as observações formuladas aquando da consulta pública realizada entre XXX e XXX, em aplicação do artigo L. 120-1 do Código do Ambiente,

Tendo em conta o parecer do Conselho Nacional de Avaliação das Normas, de XXX,

Tendo em conta o parecer do Conselho Superior da Energia, de XXX,

Tendo em conta o parecer do Conselho Superior da Construção e da Eficiência Energética, de XXX,

Tendo em conta a carta de consulta da Assembleia da Guiana, de XXX,

Tendo em conta a carta de consulta da Assembleia da Martinica, de XXX,

Tendo em conta a carta de consulta da Assembleia de Departamento de Guadalupe, de XXX,

Tendo em conta a carta de consulta da Assembleia de Departamento da Reunião, de XXX,

Tendo em conta a carta de consulta da Assembleia Regional de Guadalupe, de XXX,

Tendo em conta a carta de consulta da Assembleia Regional da Reunião, de XXX,

Tendo em conta a carta de consulta da Assembleia Regional de Maiote, de XXX,

**Decretam:**

Artigo 1.º

É aprovado o método de cálculo apenso ao anexo da presente portaria e previsto no artigo R.111-20-5 do Código da Construção e da Habitação.

**Artigo 2.º**

O diretor da Habitação, do Urbanismo e das Paisagens e o diretor-geral da Energia e do Clima são responsáveis, cada um no âmbito das respetivas competências, pela execução da presente portaria, que será publicada no Boletim Oficial do Ministério da Transição Ecológica e Solidária.

A ministra da Transição Ecológica

Pela ministra e por delegação:

O diretor da Habitação, do Urbanismo e das Paisagens,

A ministra da Transição Ecológica,

Pela ministra e por delegação:

O diretor-geral da Energia e do Clima,

A ministra adjunta da ministra da Transição Ecológica

Responsável pela Habitação

Pela ministra e por delegação:

O diretor da Habitação, do Urbanismo e das Paisagens,